



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 2.961/2018.

DE 06 DE JUNHO DE 2018.

OFICIALIZA A EXPOTIGRE - EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRODUTOS COLONIAIS DE ARROIO DO TIGRE E AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA PARA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a **EXPOTIGRE - Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária e de Produto Coloniais**, de Arroio do Tigre, que será realizada de dois em dois anos, sempre nos anos pares, no mês de novembro, por ocasião dos festejos de aniversário da emancipação político-administrativa do município.

§ 1º. Em todos os atos e publicações do evento, será usado apenas a expressão EXPOTIGRE, podendo a Comissão Organizadora do evento usar a expressão "EXPOTIGRE – Oficializada pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre", antecedida pela número da edição.

§ 2º. Nenhuma obrigação decorrerá para a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, pela oficialização a que se refere o *caput*, excetuado o pagamento de contribuição, repasses ou prêmios que porventura forem concedidos, mediante lei específica.

Art. 2º. A EXPOTIGRE tem por objetivos:

I – Promover o evento conforme calendário oficial do município, destacando a produção agropecuária, produtos coloniais, o comércio, indústria e serviços do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

II – Agregar, por ocasião da festa, eventos culturais e entretenimentos, priorizando a cultura local e regional;

III – Difundir o nome do município no cenário regional, estadual e nacional;

IV – Estimular e incentivar o intercâmbio com outros municípios e estados, através de expositores;

V – Manter relações de intercâmbio com outras entidades ligadas ao comércio, indústria, cultura, turismo e outras;

Art. 3º. Terão assento na EXPOTIGRE, como membros natos, as seguintes pessoas e ou entidades:

I – O Prefeito municipal;

II – O Secretário municipal do Planejamento Indústria, Comércio e Turismo;

III – O Secretário municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

IV – CACISAT – Câmara do Comércio, Indústrias e Serviços de Arroio do Tigre;

V – STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Arroio do Tigre;

VI – COTRIEL – Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda - Unidade de Arroio do Tigre;

VII – AFUBRA - Associação dos Fumicultores do Brasil – Filial Arroio do Tigre;

VIII – EMATER-RS – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural; Escritório de Arroio do Tigre;

IX – Associação das Agricultoras, de Arroio do Tigre;

X – CTG Pousada das Carretas;

XI – AJURATI – Associação da Juventude Rural de Arroio do Tigre;

XII – Coral Municipal de Arroio do Tigre.

§1º. A participação das entidades nominadas se dá na condição de parceiras do evento, sem qualquer participação de bens ou rendas próprias das entidades mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§2º. O Colégio dos membros natos poderá ainda, mediante aprovação de 3/5 de seus membros, indicar outras entidades para integrar a EXPOTIGRE, desde que vinculadas ao comércio, indústria, agricultura, pecuária prestação de serviços e turismo.

§3º. A Diretoria Executiva poderá também indicar outros integrantes, escolhidos entre cidadãos de Arroio do Tigre, ligados ao comércio, indústria, agricultura e ou turismo e outros, com notória participação em eventos municipais, organização e realização de feiras e exposições podendo ainda atuar como assessores ou articuladores das parcerias estratégicas da entidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a responsabilidade pela organização e realização da EXPOTIGRE, às entidades nominadas no art. 2º, que poderão constituir uma pessoa jurídica na forma de associação privada, sem fins lucrativos, com a participação de todas as entidades.

§ 1º. Para a constituição da associação privada, sem fins lucrativos, as entidades nominadas no art. 2º, poderão constituir uma Comissão Provisória para constituir a pessoa jurídica e apresentar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para homologação pelas entidades participantes, o Regulamento e o Estatuto da EXPOTIGRE.

§ 2º. A associação privada deverá obrigatoriamente conter o nome EXPOTIGRE- - Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária e de Produto Coloniais.

Art. 5º. A EXPOTIGRE deverá ter na sua estrutura:

- I - Um Conselho Superior composto pela Assembleia Geral;
- II – Uma Diretoria Executiva, composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário e seus respectivos vices;
- III - Um Conselho Deliberativo, composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá criar comissões permanentes para atuar na divulgação da EXPOTIGRE, buscar parcerias, alocar recursos, promover



atividades culturais e sociais e estabelecer intercâmbios com outras entidades congêneres, entre outras.

§ 2º. Em cada uma das edições da EXPOTIGRE, a Diretoria Executiva poderá ainda criar comissões transitórias, em diversas áreas e setores, com atribuições específicas e prazo de duração limitada ao período do evento, para desenvolver atividades específicas da exposição.

Art. 6º. O patrimônio da EXPOTIGRE é constituído pela dotação inicial que vier a ser integralizada pelas entidades nominadas no art.3º e pelos bens e valores que vierem a ser incorporados através de dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio, bem como pelas receitas decorrentes dos eventos realizados.

Art. 7º. As receitas da EXPOTIGRE serão constituídas:

- I - Pelas rendas de qualquer natureza, provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – Pelas dotações que lhe forem constituídas;
- III - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- IV - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios, inclusive de entidades governamentais, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - por outras receitas ou rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros da EXPOTIGRE, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando ao restante, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 8º. A EXPOTIGRE, mesmo após ser constituída como associação privada, com personalidade jurídica própria, deverá atuar em parceria com a Administração Pública nos eventos oficiais do município, atendendo suas determina-



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ções legais, em consonância com o interesse público e no cumprimento dos objetivos específicos da entidade.

Art. 9º. Nenhum evento poderá ser realizado com o nome EXPOTIGRE, ressalvados os eventos vinculados a festa oficial do município e ou eventos culturais ou artísticos com a finalidade de levantar fundos para a entidade.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de decreto, resoluções ou portarias, no que for necessário.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 06 de junho de 2018.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06.06.2018


ALTEMAR RECH
Secretário Mun. da Administração